DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7198/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12553/2022
PROTOCOLO	: 2195958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – TOMADA DE PREÇOS – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se da **Tomada de Preços nº 3/2022**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, no valor estimado de **R$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

Embora a Divisão Especializada não tenha analisado o pregão (peça 22), observou que houve **intempestividade** na remessa de documentos obrigatórios dessa contratação pública, posto que a sessão pública estava programada para o dia **03/06/2022** (peça 20), mas o envio a esta Corte só se deu em **18/08/2022** (fl. 1).

É o Relatório. Passo a decidir.

Como a remessa ocorreu após o prazo de três dias úteis contados da publicação do extrato do edital, em desconformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018, poderia haver a incidência de multa.

Observo, porém, que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória é de **R$ 300.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, II, “b”, da Resolução

TCE/MS nº 88/2018, enquanto a Tomada de Preços sob exame teve valor de referência fixado em **R$ 280.000,00**.

Assim, quanto à intempestividade na remessa dos documentos, esta não é punível já que não havia obrigatoriedade do envio a esta Corte de Contas, sendo o caso de arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão de a remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09